



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE TERRENOS NO PARQUE INDUSTRIAL DE IÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Iúna aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, remunerado ou gratuito, de área devidamente delimitada dentro do terreno denominado de Parque Industrial Ronaldo Ambrósio Rodrigues.

Art. 2º)- Em todos os terrenos será obrigatório a implantação de empreendimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços, no prazo máximo de dois (2) anos, sob pena de ser cancelada a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público e o terreno devolvido ao Município.

Art. 3º)- É proibido a construção de imóveis residenciais na área do Parque Industrial sob qualquer pretexto.

Art. 4º)- O contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público deverá após os trâmites legais ser inscrito em livro próprio no Cartório de Registro Gerais de Imóveis da Comarca.

Art. 5º)- O prazo da Concessão será de no máximo dez anos, devendo neste período o imóvel ser adquirido através de compra ou doação.

Art. 6º)- A partir do registro no C.R.G.I, todas as despesas referente ao terreno e suas rendas será arcado pelo concessionário.

Art. 7º)- A empresa interessada em instalar-se no Parque Industrial, deverá encaminhar proposta ao Gabinete do Prefeito, acompanhado do Projeto Arquitetônico, Demonstração da Viabilidade Econômica, Relatório do Impacto Ambiental e a comprovação de que inexistem débitos da empresa e de seus sócios para com a União, o Estado e o Município.

Art. 8º)- Todas as propostas serão encaminhadas, discutidas, aprovadas ou rejeitadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Parque Industrial de Iúna Ronaldo Ambrósio Rodrigues - COMDEPII.

Art. 9º)- O Conselho a que se refere o artigo anterior será composto de dois (2) representantes do Poder Executivo, um (1) representante do Poder Legislativo, três (3) representantes da Associação Comercial e Industrial de Iúna e um (1) representante do C.D.I. – Conselho de Desenvolvimento de Iúna e Irupi.

Art. 10)- O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Parque Industrial “Ronaldo Ambrósio Rodrigues”, FUNDEPII será administrado pelo Conselho acima citado.

Art. 11)- Os recursos do Fundo serão provenientes de qualquer alienação dos lotes do Parque Industrial “Ronaldo Ambrósio Rodrigues”, os arrecadados pelo Conselho, os recursos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, entre outros, que deverão ser depositados na conta do respectivo Fundo, e serão utilizados somente para a infra-estrutura do Parque Industrial.

Art. 12)- O Conselho elegerá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 13) Toda proposta e demais documentos necessários a aprovação, deverá ser efetuados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Parque Industrial, que lavrará a respectiva ata de aprovação ou rejeição de referido projeto.

Art. 14)- As atribuições do Conselho, seu funcionamento e demais normas pertinentes deverão ser regulamentadas em seu Regimento Interno e aprovadas pelo mesmo.

Art. 15)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16)- Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº. 1.712/2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (29/09/2003).


Lino Garcia

Prefeito Municipal de Iúna